



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 309/2001 – DE: 22/11/2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na quantia de até R\$ 475.614,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais), e a abrir, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial até a mesma quantia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá se efetivar através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 475.614,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais), observadas as disposições e as condições específicas aprovadas pelo BNDES, para a operação.

§. 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

§ 2º - O prazo deste financiamento é de 96 (noventa e seis) meses para quitação, com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, e o encargo financeiro será a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) de “spread” do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial da quantia de até R\$ 475.614,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial previsto no caput deste artigo, destina-se única e exclusivamente, a atender às despesas previstas no projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 4º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos incisos II e III do § do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (22/11/2001) .


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL